

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 362/96

Estabelece gratificação para funções de Chefia e Coordenação de Unidades Sanitárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ao servidor, médico ou odontólogo, investido na função de chefia na Unidade Sanitária da sede municipal, conceder-se-á:

I - pelo efetivo exercício da função de chefia, vantagem pecuniária mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

II - pelo efetivo exercício na coordenação dos serviços das demais Unidades Sanitárias do Município, vantagem pecuniária mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os benefícios a serem concedidos com base nesta Lei não se constituirão em vantagens permanentes, e não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete